



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 14791, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014- Sistema Municipal de Bolsas de Estudo- SIMUBE.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do processo nº 63.648/2019

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 3º e 5º do art. 13, o § 1º do art. 35 e o parágrafo único do art. 36, do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 13...:

...

§ 3º - A restituição dos valores referentes à Bolsa Financiamento dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo na realização do curso, acrescidas de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município;

...

§ 5º - No caso de trancamento da matrícula, o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município; (NR)”

“ Art. 35. ...

...

§ 1º a restituição dos valores referentes à Bolsa Financiamento dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo na realização do curso, acrescidas de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município;”

“ Art. 36. ...

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município;”

Art. 2º As seguintes cláusulas dos Anexos do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Anexo III

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta e quinta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo IV

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quinta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo V

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo VI

CLÁUSULA SÉTIMA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo VII

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo VIII

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Anexo IX

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (NR)

Art. 3º Os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, passam a vigorar acrescidos das seguintes cláusulas:

Anexo III

CLÁUSULA SÉTIMA. Em todos os casos de restituição, os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (AC)

Anexo IV

CLÁUSULA SÉTIMA. Em todos os casos de restituição, os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (AC)

Anexo V

CLÁUSULA SÉTIMA. Em todos os casos de restituição, os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (AC)

Anexo VI

CLÁUSULA OITAVA. Em todos os casos de restituição, os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (AC)

Anexo VII

CLÁUSULA SEXTA. Em todos os casos de restituição, os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município. (AC)

Anexo VIII

CLÁUSULA SÉTIMA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município.

Anexo IX

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização será acrescido de correção monetária a ser calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC–IBGE, a contar do desembolso feito pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de agosto de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANILOTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14792, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 7196, de 13 de janeiro de 1993

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 35387/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7196, de 13/01/93, e suas alterações, fica acrescido do item 5 na alínea b do artigo 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

...

b)...

7) Emitir portaria e sua conclusão resultante de inspeção médica que avalie pedido de readaptação, com intuito restrito de registro funcional.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DAVID SUMIO SHIBATA

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de agosto de 2020.

MARCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANILOTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA Nº 1111, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 9948/2020,

RESOLVE:

Considerar suspenso, a contar de 08/07/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo que tramita em face do servidor Everton Aparecido dos Santos, titular do cargo de Instrutor de Artes, matrícula 32854, lotado na Secretaria de Educação, que se encontra sob a

responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares, devendo a contagem do mesmo continuar imediatamente após o apensamento da conclusão da junta médica a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1112 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 237/2020,

RESOLVE:

Considerar suspenso, a contar de 24/07/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo que tramita em face do servidor **VALTANETE DOS SANTOS** – matrícula 25513, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, que se encontra sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares, devendo a contagem do mesmo continuar imediatamente após o apensamento da conclusão da junta médica a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1113 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 6008/2020,

RESOLVE:

Considerar suspenso, a contar de 24/07/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo que tramita em face do servidor Jeferson Vieira Valentino, titular do cargo de Braçal, matrícula 29523, lotado na Secretaria de Obras, que se encontra sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares, devendo a contagem do mesmo continuar imediatamente após o apensamento da conclusão da junta médica a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1114 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 6006/2020,

RESOLVE:

Considerar suspenso, a contar de 11/08/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo que tramita em face do servidor RENATO RODRIGUES, titular do cargo de Encarregado de Setor, matrícula 3785, lotado na Secretaria de Obras, que se encontra sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares, devendo a contagem do mesmo continuar imediatamente após o apensamento da conclusão da junta médica a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1115, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32600/2020,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA TOLEDO** – matrícula 20355, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, por supostamente ser responsável pela (s) ação (s) ou omissão (s) referente ao ocorrido no período de maio a julho de 2020, conforme consta dos autos de fls. 02 a 59, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V - alínea “a” e X do Artigo 255; IV e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – inciso IV, VI, XIII e XIV, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

IV – improbidade administrativa;

...

VI – insubordinação grave em serviço;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

XIV – após a aplicação, por 2 (duas) vezes o previsto no art. 269 e seu parágrafo único.

.....”

a) Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares

para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1116 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 32602/2020,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora VALERIA MARIA MARQUES SIQUEIRA, matrícula 20827, cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, por supostamente se encontrar em situação irregular com relação ao acúmulo de cargo, conforme consta dos autos, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos III e IX do Artigo 255, XVIII do Artigo 256, § 1º do Artigo 257, c/c Artigos 268, 269 e incisos I, IV, X e XII do Artigo 270 e 271, todos da Lei Complementar nº 001/90; assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

...

Art. 257. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

IV - improbidade administrativa;

X - lesão aos cofres públicos [...];

...

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

...

Art. 271. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos.

§1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º Na hipótese, do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1117 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 57995/2019,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **RICARDO OLIVEIRA DIAS** – matrícula 31689 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Educação, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1118 . DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 73524/2019,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **THIAGO RAMIRIEM DOS PASSOS E SILVA** – matrícula 45943, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos artigo 255, incisos I, III e X; artigo 270, inciso III; c/c o artigo 267, todos da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1119. DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 75364/2019,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **EDUARDO DE MATTOS**, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, matrícula nº 27582, titular do cargo de Guarda Municipal, a pena de suspensão de 1 (um) dia, por descumprimento de deveres funcionais previstos no artigo 255, incisos I, II, III e IX; c/c inciso V do artigo 270, c/c artigo 267, todos da Lei Complementar nº 001/90

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1120 . DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. Gilcelly Toledo Azzolini, do cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, de provimento em comissão, constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 14, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1121 . DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora Danielly Jacob Carlos Torres, matrícula nº 37.827, para o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, “ref. 62”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEMOB Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O ENG. LUIZ GUILHERME PEREZ, SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar os prazos e datas previstas no art. 12 do Decreto nº 14.787, de 12 de agosto de 2020, que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, a saber:

I - Estão abertas as inscrições, a partir da data da publicação desta Portaria até a data 21/09/2020, no horário das 8h às 16h, na SEMOB, sito à Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 1435 – Jabuticabeiras, nesta, mediante a apresentação a que se refere o art. 4º do Decreto supramencionado;

II - A divulgação dos candidatos ocorrerá na data de 23/09/2020, e será publicada no Diário Oficial do Município;

III - A votação será realizada na data de 29/10/2020, das 19h às 21h, na EMIEF SEDES, localizado na Av. Amador Bueno da Veiga, 220 - Jardim Jaraguá, nesta;

Parágrafo único – Cabeá recurso no prazo de 02 dias, a contar após a publicação oficial dos incisos anteriores;

IV - A reunião de posse e primeira reunião ordinária para a escolha da mesa diretora será realizada na data de 09/10/2020, às 10h, na SEMOB, sito à Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 1435 – Jabuticabeiras, nesta.

Art. 2º. Designar, ainda, para compor a Comissão Especial de Votação do CMTC – Conselho Municipal de Transporte Coletivo, sendo que será presidida pelo primeiro, o qual será auxiliado pelos demais membros na condução dos trabalhos de Votação Popular dos representantes das Entidades da Sociedade Civil, a saber:

DEIVID WILSON DOS SANTOS, Matr. 35.245

FABIO MOUTINHO BUENO, Matr. 18.891

CARLOS EDUARDO SILVA ORTIZ, Matr. 26.962

§1º - Os trabalhos serão presididos pelo primeiro que será auxiliado pelos demais membros.

§2º A Comissão de votação será, automaticamente, dissolvida, após a homologação da votação feita pelo Prefeito, assim que publicada no Diário Oficial do Município.

§3º Os serviços prestados pelos servidores nomeados serão considerados de relevância para o Município, sem qualquer tipo de remuneração devida.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Agosto de 2020.

Eng. LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE
TAUBATÉ

MINISTÉRIO DA
DEFESA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 33/2020

Objeto: Eventual aquisição de material de condicionamento e embalagem, limpeza, produtos de higienização e proteção a serem utilizados pela Aviação do Exército

Data: 03 de setembro de 2020 / Hora: 09h00

Retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: (12) 2123-7768 / 2123-7762(fax)

Pregoeiro: GREGÓRIO CARAMASCHI – 1º TEN

EXTRAVIO

A EMPRESA METAL CORED SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.128.492/0001-06 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 61.068/12, LOCALIZADA À RUA: CÂRNEIRO DE SOUSA, 66, CEP: 12010-070-BAIRRO: CENTRO, SALA 5 - TAUBATÉ/ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 100

EXTRAVIO

RAUL RODOLFO DAMIÃO, INSCRITO NO CPF, SOB O Nº. 080.976.258-73, PROFISSÃO AUTÔNOMO – MOTORISTA, LOCALIZADO À RUA LINDÓIA, 156 - CEP: 12090 - 480 BAIRRO: JARDIM PANORAMA - TAUBATÉ/ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 100.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0003243-29.2019.8.26.0634

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **DAVI DOS SANTOS ALENCAR**, Brasileiro, Casado, Funileiro, RG:18.733.311-7, CPF:077.565.228-85, com endereço à Rua Ibaté, 123, Jardim das Indústrias, CEP:12241-050, São José dos Campos - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento Provisório de Sentença, movida por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PINHEIROS DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.959.143/0001-89, com sede na Rua Estrada Municipal Caminho Novo, nº. 337, Caminho Novo, Tremembé, CEP:12.120.000, São Paulo e DANIELE ZANIN DO CARMO, advogada, inscrita na OAB/SP 226.108 e portadora do CPF:282.950.428-31, com endereço na Rua Barão da Pedra Negra, 500, Sala 12, Centro, Taubaté/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$23.830,63, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Aviso de Edital

PREGÃO Nº 23/20

“Contratação de empresa para manutenção em cabines de força”

Acha-se publicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 23/2020, nos termos acima descritos. O início do credenciamento será às 09h do dia 14 de setembro de 2020. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h às 14h, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site www.unitaub.br (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa Godoy – Pregoeira.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Processo PRA nº 221/2019 – Socs nº 955/19 – Anuidade de filiação – ACIT.

DESPACHO:
Com base no parecer jurídico e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato de Serviços (Código 3923), mantido com a empresa ACIT – Associação Comercial e Industrial de Taubaté, que tem por objeto a prestação de serviços diversos, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 26/08/2020, no valor total de R\$ 604,65 (seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 57, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA nº 221/2019, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

1) Publique-se;
2) Empenhe-se a despesa e expeça-se a nota de empenho;
3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências. Taubaté, 17 de agosto de 2020.

Profª. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes - Reitora

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO
Conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Identificação: CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº 40001026
Detentora: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
Objeto: COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA
Valor: R\$ 17.925,60
Celebração: 01/07/2020
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021
Processo: PRA Nº 158/2020

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

A SOCIEDADE FIT - FISIOTERAPIA INTEGRADA AO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 7.929.040/0001-61, COMUNICA QUE ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO DIA: 16/06/2020.